

Sumário Executivo

Nº 10/2022

Casembrapa

De 15 de agosto de 2022
a 4 de novembro de 2022



Embrapa

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Assessoria de Auditoria Interna
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

Sumário Exeutivo

Nº 10/2022

Casembrapa

De 15 de agosto de 2022
a 4 de novembro de 2022

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que foi avaliado

Avaliamos os controles internos e os procedimentos referentes à gestão do plano de saúde Casembrapa, a fim de agregar valor aos processos e à governança da operadora, bem como assegurar o cumprimento das normas e a aderência aos instrumentos estatutários e regimentais do Plano de Assistência Médica (PAM).

A avaliação contemplou a adequação da Casembrapa às implementações de práticas dispostas na Resolução Normativa (RN) ANS nº 518/2022 e a implementação e monitoramento do plano de metas requerido pela Resolução CGPAR nº 36/2022, o uso da reserva para oscilação de despesas, bem como a gestão de seis contratos de serviços.

Conclusão e recomendações

É necessário que a Casembrapa conclua a implementação das práticas mínimas obrigatórias para aprimoramento dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, conforme estipulado pela RN ANS nº 518/2022, atentando-se para a formalização de apreciação do colegiado da operadora de todas as recomendações sobre aspectos de controle e gestão e da análise e monitoramento econômico-financeiro semestralmente. No que tange a práticas de gestão de risco, a operadora deve adequar a sua matriz de risco de modo a considerar as categorias de riscos em sua totalidade.

Quanto à adoção das práticas avançadas e estrutura de governança, gestão de riscos e auditoria interna, que, embora facultativas, constituem boas práticas, verificamos que a Casembrapa deu início a alguns dos requisitos previstos pela RN ANS nº 518/2022. Para tanto, a operadora promoveu mudanças em sua estrutura com a criação dos setores de Gestão de Riscos e Controles Internos e de Governança Corporativa e Estratégica, bem como deu início à elaboração das políticas emanais de condutas, dentre os quais referenciamos a previsão de Política de Gestão de Riscos e de Código de Ética e Conduta. A Casembrapa não dispõe de área específica ou de auditor independente contratado para a função, sem previsão de implantação desses setores.

Constatamos que os atos de gestão do Conselho de Administração da Casembrapa (CAD) não estão, na sua totalidade, devidamente formalizados, impossibilitando validar as decisões deliberadas pelo colegiado, contrariando o artigo 21 do Regimento Interno do CAD. Cumpre salientar que tal fato já foi apontado em Relatórios de Auditoria anteriores.

Quanto ao cumprimento do art. 6º da Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) nº 36/2022, constatamos ausência de aprovação e monitoramento do plano de metas de 2022 pelo Conselho de Administração da Casembrapa, sendo tal fato apontado em auditoria realizada em 2020.

Em relação à Reserva de Oscilação de Despesas, constatamos ausência de instituição de normativo para sua utilização e instituição como política permanente a fim de mitigar risco de insuficiência da margem de solvência. Recomendamos que a Casembrapa conclua o normativo interno previsto, estabelecendo os critérios e as diretrizes mínimas para sua manutenção e uso, visando subsidiar as decisões dos órgãos administrativos e fortalecer as ações de governança da operadora.

Relativamente ao Manual de Compras e Contratações da Casembrapa, evidenciamos a necessidade de revisão do documento e a respectiva aprovação nas instâncias competentes, razão pela qual recomendamos que a operadora o reavalie, haja vista a necessidade de atualização de dispositivos legais, especialmente no que tange às definições de termos, alçadas, competências, obrigações, explicitação de condições, procedimentos, critérios e terminologias, bem como o distinga de uma política de compras e contratações que a operadora venha a instituir, por se constituírem em instrumentos com características distintas, apesar de abordarem o mesmo tema. Cumpre salientar que o referido Manual foi apresentado como política aprovada pelo CAD, o que não foi evidenciado nas atas disponibilizadas à auditoria.

No que tange à gestão de contratos, constatamos impropriedades nos instrumentos contratuais de auditoria independente e de publicidade, marketing e criação de conteúdo para redes sociais, relativas à ausência das avaliações de risco e impacto para tratamento de dados pessoais/pessoais sensíveis, exigidos pelos respectivos contratos. Em decorrência desse fato, recomendamos que a Casembrapa faça avaliação pré via das condições que serão inseridas nos seus instrumentos, visando evitar regras que não serão cumpridas pelas partes ou, não sendo possível, aditivá-los para corrigi-las.

No que se refere ao contrato de utilização da Plataforma Gympass, evidenciamos a prorrogação do instrumento sem estudo sobre a relação entre custo e benefício que justifique sua continuidade. Além disso, ocorreu atraso na emissão e no pagamento de notas fiscais, para os quais recomendamos que a operadora faça essa análise de viabilidade, visando assegurar a real vantagem à Casembrapa e aos participantes do plano. Ademais, devem ser adotadas medidas tempestivas e efetivas visando o faturamento dos serviços dentro do prazo contratual, de modo a evitar atrasos nos pagamentos dos serviços prestados.

Identificamos atraso na execução do contrato dos softwares denominados Mosia Omnichannel utilizados para dispositivos móveis de beneficiários dos planos operados e administrados pela Casembrapa. Assim, recomendamos que a operadora reveja as condições contratuais que foram impactadas pelo atraso na entrega dos serviços e formalize as alterações que forem pertinentes, caso haja.

Na análise do processo relativo à Contratação de Aluguel de *Cloud Data Center*, identificamos fragilidades quanto aos aditivos com a inclusão de novos serviços/valor do contrato, quanto à falta de anexação de documentos que evidenciassem a necessidade da demanda, os impactos, a análise jurídica, a disponibilidade orçamentária, e também a aprovação por uma autoridade competente. Devem ser alterados o foro do instrumento, incluídos os Acordos de Níveis de Serviço e excluída a cláusula que isenta a contratada de responsabilização por situações externas, conforme RA 25/2016.

Verificamos uma demora na implantação de forma completa do processo relativo à contratação do Sistema de Gestão *Health Resource Planning* (HRP), oneração dos gastos da Casembrapa, e também impactando

a obtenção dos benefícios decorrentes de sua plena utilização.

Recomendamos a melhoria da instrução processual, a implantação do HRP na totalidade, uma análise sobre a necessidade de manter ou não a execução dos contratos de softwares cujas funcionalidades estejam previstas, ou seja, supridas pelo HRP e a capacitação da equipe de TI.